

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Sr. Aloizio Mercadante Oliva
Ministro da Ciência e Tecnologia

Ilustríssimo Sr. Marco Antonio de Oliveira
Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

Ilustríssimo Sr. Carlos Afonso Nobre
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

As organizações da sociedade civil e movimentos sociais abaixo assinados vêm, respeitosamente, perante o Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e seus Ilmos. Secretários, autoridades competentes acerca das atividades da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, por meio do presente documento de avaliação acerca das liberações de organismos geneticamente modificados e da grave situação acerca da introdução acelerada desta tecnologia no país, expor e requerer o que segue.

Sem mais,

Atenciosamente.

AAO Associação de Agricultura Orgânica
ABA Associação Brasileira da Agroecologia
ANA Articulação Nacional de Agroecologia
ANPA Associação Nacional de Pequenos Agricultores
AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia
CENTRO ECOLÓGICO
CFN Conselho Federal de Nutricionistas
IDEC Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
MPA Movimento dos Pequenos Agricultores
TERRA DE DIREITOS
VIA CAMPESINA

O QUADRO ACELERADO DE LIBERAÇÕES DE OGMs NO BRASIL, O CONTROLE DA CADEIA AGROALIMENTAR E A SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Fevereiro de 2011

AAO Associação de Agricultura Orgânica
ABA Associação Brasileira da Agroecologia
ANA Articulação Nacional de Agroecologia
ANPA Associação Nacional de Pequenos Agricultores
AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia
CENTRO ECOLÓGICO
CFN Conselho Federal de Nutricionistas
IDEC Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
MPA Movimento dos Pequenos Agricultores
TERRA DE DIREITOS
VIA CAMPESINA

1. Breve contexto:

Atualmente o Brasil conta com 28 eventos geneticamente modificados de três espécies de plantas (algodão, milho e soja), além de uma levedura que combina tecnologia transgênica e biologia sintética, aprovados para uso comercial. Até o início de 2008 eram apenas 2 os eventos aprovados no país. Estes eventos são construções genéticas selecionados para desenvolver poucas características como resistência a insetos e/ou tolerância à herbicidas. Das 28 variedades aprovadas, 21 foram modificadas para resistência a herbicidas, sendo 12 destas para o sistema Roundp Ready.

Cerca de 74 % da tecnologia transgênica é de propriedade de empresas transnacionais como Syngenta, Bayer, Monsanto, Basf, Du Pont e Dow AgroSciences, através das chamadas patentes agrobiotecnológicas¹, sendo que apenas a Monsanto detém 46% delas. Somente na safra 2009/2010 o pagamento de royalties à empresa pode ter alcançado a cifra de R\$ 1 bilhão no Brasil (DIÁRIO DE CUIABÁ, 13/02/2011, **anexo I**).

Em 2009, o Brasil se tornou o 2º maior em área plantada de transgênicos com 21,4 milhões de ha, segundo dados do ISAAA (*Serviço Internacional para aquisição de aplicações industriais*)². “O Brasil, **depois de acelerar as aprovações das culturas biotecnológicas** (um total de 27, e 8 apenas em 2010) e garantir acordos de exportação, agora planta 17 por cento das culturas biotecnológicas no mundo”, afirma o relatório anual do ISAAA divulgado em 22/02/2011³. A Céleres divulgou que a safra 2010/2011 está com 25,8 milhões de ha plantados⁴, sendo que 70% da soja colhida este ano no Brasil é derivada de sementes da Monsanto, afirma a própria empresa. Não por acaso, em 2008 o país também bateu outro triste recorde: se tornou o maior consumidor de agrotóxicos no mundo⁵, com 733,9 mil de toneladas, chegando aos incríveis 1 bilhão de toneladas em 2010, sendo que a cultura da soja usa 46% de todo o agrotóxico aplicado nas plantações brasileiras (FOLHA DE SÃO PAULO, 17/02/2011, **anexo I**).

O uso repetido de um mesmo herbicida tem gerado plantas resistentes que cada vez mais preocupam agricultores brasileiros (REUTERS, 10/06/2010, **anexo I**), como é o caso

¹ No início dos anos 1980 empresas sementeiras em sua maioria pertenciam a empresas familiares, as quais não chegavam a dominar 1 % do mercado mundial. Com as aquisições destas indústrias pela indústria química, que passa a vender o pacote tecnológico, este cenário hoje coloca as **10 maiores empresas de sementes do mundo controlando mais de 1/3 do comércio mundial de sementes e 90 % do mercado mundial de agroquímicos**. In “Globalização S.A.”. ETC Communique, n° 71, agosto 2001.

³ China, Índia, Brasil, Argentina e África do Sul, os cinco principais países em desenvolvimento produzindo transgênicos, plantaram 63 milhões de hectares em 2010, o equivalente a 43% a área total do mundo ocupada com essas lavouras, afirma o relatório de 2011 do ISAAA. In http://www.cib.org.br/pdf/ISAAA_Briefs_42.pdf

⁴ “Três em cada quatro hectares cultivados com soja na safra 2010/11 - que está em curso - utilizaram sementes geneticamente modificadas no Brasil. No caso do milho, mais da metade da área foi plantada com as variedades transgênicas disponíveis, enquanto no algodão, quase um terço do plantio está sendo feito com sementes modificadas na safra 2010/11. Considerando as três culturas juntas, a área alcança **25,8 milhões de hectares**, a maior taxa de adoção de transgênicos da história da agricultura nacional, segundo levantamento da Céleres”. - Valor Econômico – 18/01/2011.

⁵ Segundo dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola, em 2008 o Brasil se tornou o maior consumidor de agrotóxicos ultrapassando os Estados Unidos, maior produtor de alimentos do mundo, que atingiu a marca de 646 milhões de toneladas em 2008.

da buva no país, que se tornou uma super erva daninha nos campos de soja, resistente ao glifosato (O GLOBO, 10/06/2010, **anexo I**). Para controlar o mato resistente, maiores doses ou mesmo produtos de toxicidade mais elevada são cada vez mais usados. Prova disso é que em junho de 2009 a CTNBio autorizou testes de campo para uma variedade de soja transgênica da Dow resistente ao herbicida 2,4-D (Classe I, extremamente tóxico). A nova semente é apontada como alternativa para contornar os problemas de resistência do mato causados pela soja RR. O 2,4-D é tido como disruptor endócrino.

O apelo a produtos antigos e já banidos em diversos países não está só na pauta da americana. A Monsanto aposta no Dicamba, que mata não só as plantas espontâneas como a própria soja. Para isso busca criar uma soja resistente ao Dicamba. A Bayer, além do glufosinato de amônio, vem trabalhando com o isoxaflutole. A Syngenta aposta no Callisto para aplicação em soja. A Dupont, por sua vez, busca sementes que sejam ao mesmo tempo resistentes ao glifosato e a outros herbicidas (ENERGY BULLETIN, 07/06/2010, **anexo I**), são os chamados eventos piramidados.

Os eventos piramidados ou “*staked events*”, que trazem mais de dois eventos em uma única variedade através do cruzamento convencional, fazem parte destas “novas soluções” para o fracasso da tecnologia e que vem sendo aprovados de forma ilegal pela CTNBio em uma velocidade assustadora (10 dos 18 eventos aprovados desde 2009 são piramidados), sem análise de biossegurança, como se verá nos tópicos a frente.

Os dados apontados acima indicam que a promessa da indústria de redução de uso de agrotóxicos tende a se distanciar cada vez mais da realidade.

Juntas, Monsanto e a Nortox detêm 100% da produção nacional de glifosato ácido e 64% da produção de glifosato formulado na concentração de 36% (DIÁRIO DE CUIABÁ, 13/02/2011, **anexo I**). Com os insumos controlados de forma quase monopólica, os produtores têm suas margens de lucro achatadas pelas políticas da empresa. Na safra 2008/2009, a Monsanto elevou em 16% o valor da taxa sobre a semente e em 40% o preço do herbicida glifosato (DCI, 09/09/2008, **anexo I**).

Para viabilizar o plantio comercial da soja RR, Anvisa e Ministério da Agricultura aumentaram em 50 vezes o limite máximo de resíduo de glifosato permitido no grão⁶. No caso do milho, que é inclusive consumido *in natura* ou com processamento mínimo, o aumento para as variedades RR foi de dez vezes, saltando de 0,1 para 1,0 mg/kg. A título de comparação, o resíduo de glifosato para o feijão comum é de 0,05 mg/kg. Mais uma constatação inequívoca de que o uso de sementes transgênicas faz aumentar o uso de agrotóxicos.

Embora tais dados quanto ao aumento da área plantada possam significar uma propaganda positiva quanto à adoção da tecnologia transgênica, o fato é que os agricultores não têm direito à opção quanto ao tipo de sistema produtivo que quer conduzir, **seja pelo controle do comércio de sementes, seja pela contaminação genética dos campos cultivados convencionais ou orgânicos por variedades transgênicas.**

*** Quanto à concentração da cadeia produtiva:**

⁶ Nesse sentido encontra-se também a tentativa de alteração da Portaria 518 do Ministério da Saúde, que é a norma competente para versar sobre a qualidade da água para consumo humano. O projeto de alteração prevê aumento da autorização de presença de glifosato na água de 500 µg/L para 900 µg/L. O que se torna totalmente contraditório na medida em que esse mesmo agrotóxico está num processo de reavaliação toxicológica pela ANVISA.

“A Monsanto tem uns 70% do mercado brasileiro. O problema não é ela ter o mercado, mas querer moldá-lo. Não estamos tendo direito de opção”. **“Eles estão impondo uma proporção de venda de 85% de sementes transgênicas para 15% de convencionais”**, afirmou o Presidente da Aprosoja, Glabuer Silveira (VALOR ECONÔMICO, 15/07/2010, **anexo I**). A Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja) e a Associação Brasileira de Produtores de Grãos Não Geneticamente Modificados (Abrange) pretendem recorrer ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça, contra a Monsanto.

No caso da cadeia produtiva de milho, já no primeiro ano de plantio oficial do milho transgênico, 146 das 261 novas cultivares registradas (56%) pelo Ministério da Agricultura já eram transgênicas (VALOR ECONÔMICO, 13/02/2009, **anexo I**). Já na safra seguinte a concentração aumentou para 76% (**ver tabela AS-PTA, a partir de dados do MAPA em anexo**), ou seja, a cada 4 novas variedades de milho lançadas no mercado brasileiro, 3 são transgênicas.

Com o mercado de sementes concentrado nas mãos de poucas empresas, a tendência indica que em pouquíssimo tempo os produtores de soja e milho que não tiverem suas sementes próprias serão obrigados a plantar variedades transgênicas e se atrelar ao pacote tecnológico de propriedade de 6 gigantes tecnológicos.

O controle crescente de poucas empresas sobre a cadeia agroalimentar vem sendo apontado como fator que poderá dificultar uma reação à tendência atual de alta dos preços dos alimentos (O GLOBO, 20/02/2011, **anexo I**). O Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, Prof. Olivier De Schutter, em visita ao Brasil entre os dias 12 e 18 de outubro de 2009, para avaliar a realização progressiva do direito à alimentação adequada no país desde a visita de seu antecessor Jean Ziegler, em 2002 disse que *“A proteção excessiva de direitos de propriedade intelectual na agricultura é um obstáculo, e não um incentivo à inovação”*. Segundo o relatório⁷ elaborado pelo Relator entregue a Assembléia Geral da ONU, as grandes empresas estão não apenas privando os agricultores pobres de insumos essenciais ao seu sustento, mas também puxando para cima os preços dos alimentos.

*** Quanto à contaminação não intencional dos produtores convencionais, orgânicos e agroecológicos:**

Do ponto de vista do impacto sobre a produção familiar, o crescente monopólio acima descrito traz **o desafio da coexistência**. Dito de outra forma, como será efetivado o direito do agricultor que opta por não plantar sementes transgênicas, considerando que a contaminação ocorre tanto pela disseminação de pólen como pela mistura de sementes?

Não há regras para isolamento da soja transgênica, cultivada em território nacional oficialmente desde 2005. No caso do milho, espécie de fecundação cruzada em que o pólen é disperso pelo vento, uma regra de isolamento foi criada pela CTNBio por determinação judicial. Sua **Resolução Normativa 04, de 16 agosto de 2007** estabelece distanciamento que *“deve ser igual ou superior a 100 (cem) metros ou, alternativamente, 20 (vinte) metros, desde que acrescida de bordadura com, no mínimo, 10 (dez) fileiras de plantas de milho convencional de porte e ciclo vegetativo similar ao milho geneticamente modificado”*. A eficácia dessas regras foi testada a campo em uma única ocasião. A Secretaria de Agricultura do Paraná - SEAB - realizou

⁷ Acessível em: <<http://www2.ohchr.org/english/issues/food/index.htm>>.

estudo⁸ (**anexo II**), comprovando contaminação em porcentagens significativas mesmo à distância de 120 metros (superior ao exigido pela CTNBio).

Com tais normas ínfimas de isolamento previstas pela CTNBio e a completa ausência de fiscalização da contaminação dos grãos ao longo da cadeia produtiva, o Brasil perde o controle sobre a produção e exportação do milho, violando o Protocolo de Cartagena ao exportar milho transgênico como se fosse convencional⁹. O fato coloca em risco o desenvolvimento do mercado de alimentos orgânicos, que apenas em 2010 cresceu 40% no Brasil. (ZERO HORA, 13/02/2011, **anexo I**).

* **Consequências sócio-econômicas, ambientais e à saúde**

A principal consequência **sócio-econômica** decorrente da vertiginosa inserção desta tecnologia transgênica é a extrema vulnerabilidade do país frente à assombrosa concentração de sua cadeia produtiva agroalimentar. O Brasil se tornou o 4º maior comprador de sementes do mundo atualmente, o que elevou o custo da semente em média 246 % entre 1994 e 2006 (Conab, 2007¹⁰). O que faz com que a crise dos preços dos alimentos assuma proporções dramáticas no país, suscetível às bolhas de especulação do mercado de *commodities*.

A mais evidente e incontestável **consequência ambiental** se traduz na dramática perda do patrimônio genético do país (erosão genética)¹¹, tanto pela homogeneização das variedades cultivadas de soja, milho e algodão, quanto pela crescente substituição de cultivos alimentares por monocultivos destinados à exportação, grande responsável pela expansão da fronteira agrícola e o decorrente desmatamento, poluição hídrica e etc.

Para a saúde, além do aumento do consumo de venenos associados à tecnologia transgênica, que representa 5,2 Kg por pessoa a cada ano no país, a redução do número de espécies que compõem a base da dieta humana, das já escassas **30 espécies para o número ainda menor de 7**, entre trigo, arroz, milho, batata, mandioca, batata-doce e cevada, representa sério problema para o direito humano à alimentação e nutrição adequada. Além disso, a já mencionada crise do preço dos alimentos associada ao controle das sementes e agrotóxicos, coloca a soberania e segurança alimentar do país em jogo.

2. Como a CTNBio contribui para este quadro?: a flexibilização das normas de avaliação de risco em biossegurança no país.

⁸ A Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná – SEAB divulgou, em abril de 2010, os resultados do “*Plano de Monitoramento do fluxo gênico entre lavoura de milho transgênico e não transgênico na região Oeste do Paraná*”, que atesta a contaminação de milho convencional por milho transgênico distantes até 120 metros da lavoura geneticamente modificada, mesmo dentro das regras estipuladas pela CTNBio.

⁹ O Brasil está entre os 3 maiores exportadores de milho (atrás de EUA e Argentina) e fechará 2010 com cerca de 9,5 milhões de toneladas exportadas. Entre os destinos deste milho possivelmente contaminado figuram Espanha, Portugal, Holanda, além de países do Oriente Médio e Ásia, especialmente Coreia do Sul e Malásia, todos Parte do Protocolo de Cartagena. (Gazeta do Povo, 21/09/2010, **anexo I**).

¹⁰ CONAB, 2007. Preços da agropecuária: mandioca e milho. Disponível e http://www.conab.gov.br/conabweb/download/indicadores/0508_Mandioca_e_Milho.pdf Acesso em dez/2007.

¹¹ “**Estamos perdendo essa biodiversidade a uma taxa mil vezes maior do que a taxa normal na história da terra [...]. Então, de acordo com as previsões dos cientistas, até 2030 poderemos estar com 75% das espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção. Hoje esse número é de 36%**”. Oliver Hillel, então Secretário da Convenção sobre a Diversidade Biológica da ONU.

Este quadro acelerado de liberações dos transgênicos só é possível com a flexibilização das normas de avaliação de risco sobre biossegurança impostas pela Lei 11.105/05 e seu Decreto regulamentador nº 5591/05 e a consequente violação do princípio da precaução e outros marcos internacionais que regulamentam as atividades com Organismos Vivos Modificados (OVMs), como o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.

Dentre os principais retrocessos e violações quanto ao devido procedimento de avaliação dos riscos ao meio ambiente e à saúde estão:

1. Todo o procedimento corre sob sigilo e sem a participação popular, condenação judicial para garantir o direito à informação e novas ilegalidades.

O procedimento de avaliação dos riscos ambientais e à saúde causados por OGMs é mantido sob sigilo no país – desde o protocolo do pedido até sua aprovação no plenário da CTNBio -, inacessível aos cidadãos, inclusive à comunidade científica independente. Tal conduta da CTNBio viola frontalmente direitos constitucionais consagrados pelo Estado Democrático de Direito e a própria legislação de biossegurança, ilegalidade que ocasionou a devida intervenção do Poder Judiciário.

Em julho de 2010, sentença da Vara Federal Ambiental de Curitiba, condena a União, através da CTNBio, a garantir o acesso de todos os “*interessados ao inteiro teor dos documentos solicitados, ressalvadas apenas as informações que tiverem sigilo deferido*”, conforme art. 5, inciso XIV e art. 37 da CF; o art. 14, XIX da Lei 11.105/05 e art. 35 do Decreto nº 5.591/2005, **devendo editar norma quanto aos pedidos de sigilo** no prazo de 90 dias a contar da intimação da sentença (**conforme sentença judicial anexo III**).

Ao invés de cumprir com a determinação judicial, a CTNBio, através de seu Presidente, apresentou um “*Termo de confidencialidade*” aos membros da CTNBio para que se responsabilizassem pelo sigilo das informações requeridas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio, sob pena das sanções na esfera civil, penal e/ou administrativa (**anexo**). Os membros que não assinaram a declaração de responsabilidade, pois exigiam que antes fosse emitida norma específica, conforme ordenava decisão judicial, para regulamentar as hipóteses e procedimentos quanto às informações sigilosas, **foram impedidos de ter acesso aos processos que contivessem informações confidenciais**, o que gerou manifestação formal destes membros na Comissão¹². Dentre os processos negados a um destes membros está o pedido, já deferido, de liberação planejada em Juazeiro do Norte do mosquito transgênico *Aedes aegypti* (ata reunião ordinária 137 em **anexo IV**)¹³.

¹² Tais membros se manifestaram na reunião ordinária 138 de novembro de 2010: “*O compromisso de confidencialidade assinado sem prévia definição de norma exigida pelo Poder Judiciário submeterá os integrantes da CTNBio à situação de extrema fragilidade frente aos proponentes dos pedidos de sigilo. Isto porque, até que se definam normas que versem claramente sobre as hipóteses em que são cabíveis exceções ao princípio constitucional da publicidade, os membros respondem pelo cumprimento deste*”.

¹³ Conforme ata da reunião 137 de outubro de 2010, houve a negativa de acesso ao processo de liberação planejada do mosquito GM a um dos membros: “*O Dr. Leonardo Melgarejo solicita cópia do processo em questão. O Dr. Edilson Paiva informou ao Plenário que o processo tem confidencialidade e que a Presidência da Comissão decidiu que processos contendo confidencialidade não serão repassados a pessoas que não assinaram o Termo de Confidencialidade*” (linhas 422-425, grifo nosso, **anexo IV**).

Na reunião ordinária 139 de dezembro de 2010, a proposta de regulamentação das informações sigilosas foi apresentada e publicada no DOU e no site da CTNBio - **Portaria n. 979 de 29 de novembro de 2010** - como se já válida e vigente fosse -, embora não tenha sido submetida à votação por maioria absoluta da plenária e muito menos referendada pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, conforme determina art. 56 do Regimento Interno – Portaria 146/06.¹⁴

Além de acelerar ainda mais o processo de avaliação de risco ao limitar o tempo para apresentação de pareceres (de 60 para 30 dias), a proposta de alteração do regimento ainda contém restrições inconstitucionais ao princípio da publicidade e que ferem a própria lei de Biossegurança e a decisão judicial que impôs sua edição, como a supressão do art. 37 da Portaria 146/06, que impede sigilo comercial sobre informações de interesse particular e coletivo constitucionalmente garantidos.

A nova portaria também **veta o manuseio por terceiros interessados no processo** que contenha informações sigilosas. O princípio da publicidade e o direito à informação limitam-se ao fornecimento de certidões pela CTNBio, contendo informações sobre os processos.

A sociedade civil e a comunidade científica independente continuam completamente alijadas do processo de avaliação dos riscos sob organismos que passam a compor a base de sua alimentação, medicamentos ou ainda que passam a conviver no mesmo ambiente, como é o caso da população de Juazeiro do Norte que sequer foi consultada ou esclarecida sobre a liberação de dezenas de milhares de mosquitos transgênicos em cinco de seus bairros.

Diante das repetidas ilegalidades quanto ao direito à informação e participação da sociedade, requeremos que o MCT, como órgão competente:

- abstenha-se de referendar qualquer tentativa de alteração do Regimento interno da CTNBio em desacordo com as exigências legais e judiciais;
- recomende que a CTNBio construa a norma sobre o sigilo sobre informações comerciais com a devida participação dos representantes eleitos pelos Ministérios e pela sociedade civil, assim como realize consultas e audiência pública com a sociedade para que possa participar democraticamente sobre as hipóteses de sigilo das análises de biossegurança; e
- revogue o Parecer CONJUR/MCT-LML nº 054/2008, já declarado ilegal pela referida sentença judicial em anexo, que fundamenta atualmente a vedação do acesso de interessados aos processos em tramitação na CTNBio.

2. Ausência de estudos independentes

O controle exercido pelas gigantes da agroindústria não passa apenas pela cadeia agroalimentar. A produção de conhecimento e P&D destas novas tecnologias também passam a ser de propriedade do oligopólio biotecnológico. Cientistas já denunciaram perseguição e poder de veto da indústria de biotecnologia para pesquisas que apontaram efeitos negativos dos

¹⁴Art. 56. As propostas de alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, para posterior submissão e aprovação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.”

transgênicos. O assunto foi tema de reportagens em jornais nacionais e internacionais de grande circulação e também das páginas das principais publicações científicas internacionais como Scientific American e Nature Biotechnology (**anexo V**).

Na CTNBio as decisões são tomadas basicamente sobre as informações aportadas pelas empresas proponentes das liberações. As liberações planejadas, que deveriam gerar dados de campo preliminares para embasar os pareceres limitam-se na grande maioria dos casos a testar a eficácia agrônômica das novas variedades ou sua seletividade ao herbicida (www.ctnbio.gov.br). Há ainda os casos mais chocantes em que a CTNBio aprova como se fosse experimento “**campos demonstrativos para técnicos e agricultores**” para a empresa fazer propaganda de uma tecnologia que sequer foi aprovada.

Frente a esta preocupante realidade, o plenário do Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS) emitiu novas Orientações (n. 01 e n. 02 de 31 de julho de 2008) para que a CTNBio faça uso não apenas de estudos apresentados pelo proponente da liberação comercial para avaliar a biossegurança dos OGMs; mas também passe a conduzir estudos de médio e longo prazo dos eventuais efeitos no meio ambiente e na saúde humana gerados por OGMs e seus derivados, cuja liberação comercial tenha sido autorizada.

Passados mais de dois anos da edição das normas, absolutamente nenhuma medida foi tomada a esse respeito.

Deste modo, requeremos:

- A imediata convocação pelo MCT do grupo de trabalho conforme definido na Orientação n.2, iniciativa de sua responsabilidade.

2.3 Conflito contra os interesses de quem?

A lei de biossegurança estabelece que seus membros devem pautar sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais (§ 6, art. 11). O mesmo deve-se esperar de seu coordenador geral. Contudo, é fato público que Jairon Alcir dos Santos Nascimento foi condenado em outubro de 2010 por crime ambiental (desmates e queimas ilegais) em processo movido pelo Ministério Público Federal do Acre (anexos). A continuidade de sua permanência à frente da CTNBio seguiria comprometendo a credibilidade do órgão perante a sociedade.

Diante desta situação requeremos:

- substituição imediata do atual coordenador geral por profissional a ser indicado pela SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência à pedido do MCT.

2.4 Avaliações em desacordo com a Lei: avaliação caso a caso e plano de monitoramento pós-liberação comercial.

O Protocolo de Cartagena (em seu Anexo III), assim como a Lei de Biossegurança (art. 14 XII, Parágrafo 4) determinam que a análise dos riscos em biossegurança deve ser realizada, **caso a caso**, levando em consideração **os distintos meios receptores da tecnologia**. No caso do Brasil, devem ser realizados estudos capazes de identificar e avaliar as particularidades das diferentes regiões do país, para que se possa determinar se serão necessárias ou não medidas de restrição de uso conforme referidas particularidades.

Foi exatamente neste sentido que decidiu a referida sentença proferida nos autos da ACP n 2007.70.00.015712-8/PR que anulou o Parecer Técnico nº 987/200, cassando a liberação do Milho LL (evento T 25) nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, enquanto não realizados estudos que permitam à CTNBio convalidar seu entendimento quanto à viabilidade de liberação nos biomas encontrados nas mesmas.

A decisão também anulou a liberação do milho LL em todo o país devido à **ausência de Plano de monitoramento pós-liberação comercial**, uma das condições para a aprovação do milho transgênico no país, constantes dos Pareceres de liberação comercial dos eventos de milho GM, assim como da Resolução Normativa nº03/2007, editada em cumprimento à determinação judicial daqueles autos.

A Resolução Normativa n. 05 de março de 2008 (em seu Anexo I ponto 2), impõe à proponente, o protocolo do plano de monitoramento no ato da entrega do pedido de liberação comercial, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para adequar sua proposta de plano de monitoramento, para apreciação e aprovação pela CTNBio, após a publicação da decisão técnica favorável ao uso comercial.

É apenas com a devida condução de estudos de médio e longo prazo (Orientação n 02 do CNBS) nos distintos biomas e regiões do país, assim como com a implementação e avaliação dos planos de monitoramento pós-liberação comercial dos OGMs, que será possível de fato realizar o devido procedimento de avaliação de biossegurança no país.

Caso sejam detectados efeitos adversos sobre o ambiente ou a saúde humana e animal, comprovadamente decorrente dos resultados do monitoramento pós-liberação comercial ou mediante comprovação de novos conhecimentos científicos, **a CTNBio pode suspender ou revogar a liberação comercial de um OGM a qualquer tempo.** (art. 14, XXI e art. 7da RN 5).

Em que pese os graves indícios de contaminação genética dos campos de milho convencional por milho transgênico, comprovados por pesquisa pública realizada pela Secretaria de Agricultura do Paraná, o Presidente da CTNBio se recusa a colocar a questão para avaliação dos demais membros da Comissão, desconsiderando tais efeitos adversos.

Apesar da Lei e por cima desta, a CTNBio aprova cada vez mais sem a devida avaliação dos riscos, tornando o Brasil o 2º maior em área plantada de transgênico e o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Os efeitos adversos e o comportamento da tecnologia no ambiente e para a saúde humana não é uma preocupação “científica” da Comissão.

Segundo a situação exposta, requeremos que o MCT:

- monitore junto à CTNBio a implementação imediata dos planos de monitoramento pós-liberação comercial que devem ser conduzidos pela proponente;
- institua Grupo de Trabalho para realizar a verificação da metodologia e resultados do estudo conduzido pela Secretaria de Agricultura do Paraná que trazem indícios suficientes quanto à contaminação dos campos de milho convencionais por transgênicos;
- recomende e monitore a reavaliação periódica dos impactos das variedades transgênicas liberadas pela CTNBio, conforme disposto no inciso XXI do artigo 14

da Lei 11.105/2005, nomeadamente quanto ao preocupante aumento do uso de agrotóxicos e os diversos impactos decorrentes;

- destine recursos para editais de pesquisa sobre impactos socioeconômicos dos transgênicos, tendo em vista os inúmeros dados e indícios sobre tais impactos no Brasil, e de acordo com a recente **Decisão BS V-3**, no âmbito do Protocolo de Cartagena, a qual reconhece a importância de se avaliar os aspectos sócio-econômicos decorrentes da tecnologia transgênica e convoca as partes a apresentar informações ao Secretário Executivo.

2.5 Ilegalidade das liberações facilitadas para os eventos piramidados

Os eventos piramidados resultam do cruzamento convencional (sexuado) entre duas ou mais variedades transgênicas. 10 (dez) das 28 (vinte e oito) variedades aprovadas comercialmente são do tipo **piramidadas, 6 delas são eventos de milho modificado**. Há 2 (duas) variedades de milho piramidadas que contêm 3 eventos: Bt11x MIR162 x GA 21, da empresa Syngenta Seeds e MON 89034 x TC1507 x NK603, da empresa Monsanto do Brasil).

Estes eventos vem passando por uma avaliação simplificada ou facilitada dos riscos, sendo aprovados de forma extremamente acelerada. Este processo facilitado baseia-se na argumentação de que os eventos individualmente já passaram pela avaliação de riscos, conforme a RN 05 de 2008, ao se juntar dois ou mais destes eventos num só, por melhoramento convencional, o produto seria igualmente seguro.

Em síntese, argumenta-se que o evento piramidado não é uma inovação genética que deva ser submetida a nova análise de riscos, se trata do somatório de eventos já aprovados comercialmente. No entanto, as empresas que se beneficiam deste procedimento facilitado no Brasil, têm garantido o direito de patente sobre o “novo” evento piramidado, que autoriza a cobrança de royalties sobre cada evento inserido na variedade.

Este entendimento é baseado no art. 4 da Resolução normativa n. 05 de 2008 que contraria diretamente a Lei de Biossegurança.

Segundo art. 14, XII, da Lei de biossegurança todo OGM deve se submeter à avaliação de riscos caso a caso, previsão decorrente da obrigação constitucional do art. 225, inciso V, que prevê o controle da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

A única exceção admitida pela Lei de Biossegurança quanto aos estudos caso a caso se refere ao derivado de OGM que já tenha sido aprovado pela Comissão, segundo § 5º, art. 14 da Lei, que não é o caso dos piramidados. A Resolução Normativa n° 5, que trata especificamente da avaliação de riscos dos OGMs no país, regulamenta esta exceção em seu art. 3º¹⁵, autorizando análise simplificada para os derivados de OGMs.

No entanto, **a previsão do art. 4º desta Resolução** que faculta a possibilidade de dispensa de análise e emissão de novo parecer técnico para os eventos piramidados é **flagrantemente ilegal, já que a Lei prevê uma única exceção para os derivados de OGM já**

¹⁵Art. 3º. OGM que contenha a mesma construção genética utilizada em OGM da mesma espécie, com parecer técnico favorável à liberação comercial no Brasil, passará por análise simplificada, visando sua liberação, a critério da CTNBio.

aprovados. Frize-se que existem liberações comerciais anteriores à edição da Resolução n. 05 da CTNBio e que portanto não passaram individualmente pela devida análise de risco, conforme determina a Lei e a referida Resolução, como é o caso dos eventos MON 810; T 25, Bt 11 etc.

A CTNBio vem decidindo, caso a caso, sobre a necessidade ou não de realizar avaliação de riscos conforme a RN 5. Todos os 10 eventos piramidados aprovados passaram ilegalmente por procedimento facilitado.

Das 18 variedades aprovadas desde 2009, início das aprovações destes eventos, 10 são piramidados.

Frente ao exposto, requeremos que o MCT:

- exija a revisão das liberações dos eventos piramidados realizadas em desacordo com normas de avaliação de risco;

3. Principais ilegalidades/preocupações identificadas por evento liberado

As três últimas liberações comerciais aprovadas em 2010 permitem uma amostra da celeridade com que os processos vêm sendo analisados pela Comissão, de acordo com a agenda da CTNBio, atualizada em 09/12/2010 e disponível no site da comissão. O prazo de 7 a 8 meses parece insuficiente para uma análise detalhada, principalmente considerando: a) o crescente volume de informações aportadas, que necessitam ser verificadas pela avaliação de riscos, em cada um desses processos; b) o fato de as reuniões da Comissão serem mensais; c) e de que os relatores dos processos têm de avaliar os pedidos por fora de suas atividades profissionais principais; e d) a necessidade de garantir a participação dos demais interessados. Do quadro abaixo pode-se ter uma idéia da velocidade das avaliações:

1. Bayer S.A 01200.000800/2010-17. Liberação Comercial do Algodão GlyTol®. **Protocolado em 17/03/2010. DEFERIDO em 16/12/2010.**
2. Monsanto do Brasil Ltda. 01200.000987/2010-59. Liberação de milho MON88017. **Data de Protocolo: 01/04/2010. DEFERIDO em 16/12.2010.**
3. Monsanto do Brasil Ltda e Dow AgroSciences Industrial Ltda. 01200.001455/2010-39. Liberação do milho MON 89034 × TC1507 × NK603 [piramidado] **Data de Protocolo: 30/04/2010. DEFERIDO em 16/12/2010.**

A forma como foi aprovada a liberação experimental do mosquito da dengue (*Aedes aegypti*) transgênico é emblemática. A ementa abaixo, conforme publicada na página da Comissão, **resume toda a informação disponível ao público sobre o processo.** Note que sequer é possível saber de qual organismo modificado se trata. O processo é confidencial. Em 14/01/2011 a AS-PTA protocolou pedido de acesso a cópia do processo mas até a data de elaboração desse documento não recebeu qualquer retorno da CTNBio.

Apenas os que acompanharam a palestra da proponente aos membros da CTNBio puderam saber que **se trata de seguidas liberações de mosquito da dengue transgênicos em cinco bairros da cidade de Juazeiro do Norte – CE. Cada liberação terá pelo menos cinco mil mosquitos.** A comissão setorial de saúde da CTNBio havia aprovado o pedido antes mesmo da apresentação, e a comissão vegetal aprovou o pedido em plenário mesmo, logo após a palestra.

2.1. Informações Confidenciais - Instituto de Ciências Biomédicas – USP; CQB 046/98; Processo 01200.002644/2010-29; Liberação Planejada de insetos GM – NB-2; **Protocolado em 13/07/10**; Próton 28604/10; Extrato Prévio nº 2455/10 publicado em 22/07/10; **Relatoria definida em agosto/10**: Dr. José Luiz de Lima Filho, Dra. Maria Lúcia Zaidan Dagli; Relatora Ad hoc: Dra. Eliana Abdelhay; Assessoria: Rubens. **DEFERIDO APÓS A PALESTRA DA PROPONENTE** [16/12/2010].

Observa-se que a avaliação pelos pareceristas não chegou a durar 4 meses.

Mais uma vez, embora estejam em jogo interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos, o pedido de liberação planejada de um mosquito transgênico, tramitou em sigilo, sem qualquer esclarecimento ou informação à sociedade e sem o devido consentimento prévio informado da população de Juazeiro do Norte, que conviverá com o mosquito modificado sem saber de absolutamente nada.

Neste caso, como relatado, foi vetado o acesso aos próprios cientistas responsáveis pela análise de biossegurança, representantes de Ministérios e da Sociedade civil na Comissão.

O mesmo ocorreu com a liberação comercial da levedura (*Saccharomyces cerevisiae*) geneticamente modificada para produção de farneseno cepa Y1979 a pedido da empresa Amyris do Brasil. A levedura foi aprovada em menos de 4 meses (extrato do pedido foi publicado em outubro de 2009 e sua aprovação se deu em 11 de fevereiro de 2010), e o processo tramitou sob sigilo.

Neste curto período, é possível que o relator e os pareceristas não tenham atentado para o fato de que a construção genética sob sua análise envolve técnicas de biologia sintética, a qual não é regulamentada no país e que foge à própria competência da CTNBio e ao escopo da lei de biossegurança.

Após a liberação comercial em tempo recorde pela CTNBio, o diesel sintético de cana já está sendo testado na frota de ônibus público em São Paulo.

Deste modo, diante da gravidade dos fatos mencionados, requeremos:

- A imediata revogação das liberações do mosquito e da levedura transgênica, que contrariam diretamente diversos dispositivos da Lei de biossegurança;

4. Decisões da última COP 10 MOP 05, ocorrida em Nagoya e conformidade da legislação nacional.

Além da assinatura do importante Protocolo Suplementar ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, chamado de Protocolo Nagoya - Kuala Lumpur, que regulamenta a responsabilidade dos países ao exportarem transgênicos caso ocorra algum dano à saúde ou ao meio ambiente dos países importadores, os países-Parte nesta COP 10 e COP-MOP 05 ocorrida no mês de outubro em Nagoya tomaram outras relevantes decisões para o contexto da Ciência e Tecnologia e a proteção ao meio ambiente. Cabe ressaltar algumas delas de especial importância para o contexto brasileiro:

4.1 Manutenção da moratória terminator

A moratória internacional estabelecida pela Decisão III/5 sobre as atividades com tecnologia *terminator* foi mantida nesta COP 10, apoiada, inclusive pelo governo brasileiro, conforme manifestação da Divisão de Meio Ambiente do Itamaraty, **Aviso nº 10/DEMA/CGFOME/AFEPA/SEAN BRAS**, de 23/04/2010.

A tecnologia *Terminator* ou GURTs (Tecnologias Genéticas de Restrição de Uso), são modificações genéticas destinadas a fazer com que as plantas produzam sementes estéreis, ou seja, para que não sejam capazes de se reproduzir. O que tal tecnologia se propõe é realizar um controle biológico do uso próprio, já que a semente guardada da colheita de uma safra que usou variedade com tecnologia *Terminator*, não germinará na safra seguinte, obrigando os agricultores a comprar sementes todos os anos. A liberação dessas variedades representariam o endividamento dos agricultores, aumento do custo da produção e do preço dos alimentos em decorrência, além de restringir práticas comuns como armazenamento, troca, venda e melhoramento de sementes *on farm* (nas unidades produtivas) pelos agricultores, fundamentais à conservação da agrobiodiversidade dos países, e por isso protegidas internacionalmente pelo Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA).

Atualmente, a Lei de Biossegurança proíbe “a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso” (art. 6o, lei 11.105/05). No entanto, existiam até o arquivamento dos PLs em decorrência do fim das legislaturas, dois Projetos de Lei no Congresso Nacional que pretendem autorizar o uso das tecnologias de restrição de uso, quais sejam, o PL-268/2007 de autoria do Dep. Eduardo Sciarra - PFL /PR e o PL 5.575/2009 de autoria do Dep. Cândido Vaccarezza-PT, ambos surpreendentemente aprovados na Comissão de Constituição e Justiça (conforme pode-se ver da análise do Boletim, **anexo VI**).

O PL 268/2007 foi reproposto recentemente por seu autor.

Diante desta repropositura, requeremos que o MCT:

- Apresente requerimento de arquivamento do referido Projeto de Lei, em respeito à renovação do compromisso internacional na Convenção da Diversidade Biológica, de que o Brasil é signatário;

4.2 Moratórias geoengenharia e biologia sintética

Reconhecendo a ausência de bases científicas sólidas e de mecanismos de regulação sobre as atividades com geo-engenharia e biologia sintética, os países-Parte da CDB decidiram¹⁶ que nenhuma atividade neste sentido será realizada até que haja justificativa científica adequada e análise apropriada dos riscos ao meio ambiente e à biodiversidade, assim como dos impactos sociais, econômicos e culturais associados.

Deste modo, não apenas a fertilização de oceanos, mas as demais atividades de geo-engenharia ligadas às mudanças climáticas estão proibidas e não são reconhecidas como saídas viáveis. Estas atividades se baseiam na manipulação da natureza em grande escala,

¹⁶ Decisão X/33 – ponto 8, letras “w” e “x”, Decisão X/29 –ponto 13, “e”; dos pontos 57 a 62 que ratificam decisão IX 16 C e Decisão X/13- ponto 4, de acordo com a decisão IX/29 da COP 9.

como o desenvolvimento de vulcões artificiais, grandes esquemas de semeadura de nuvens, ou a fertilização de oceanos a fim de aumentar a quantidade de algas para captura do excesso de gases estufa. Neste sentido, se um país experimentar a tecnologia no ambiente, já estará prejudicando o direito de outros países. Estas atividades podem se converter num confortável dispositivo que alguns governos e empresas utilizam para deixar de tomar medidas que de fato diminuam as emissões de carbono.

Já a biologia sintética se propõe a construir formas de vida utilizando DNA construído em laboratório, como também a redesenhar sistemas biológicos que não existem no mundo natural ou ainda readequar esses sistemas para realizar novas funções. Esta tecnologia está sendo aplicada principalmente na construção de enzimas e microorganismos artificiais destinados à produção de agrocombustíveis, a fim de acelerar o processo enzimático da biomassa obtida ao final do processo produtivo, e na indústria farmacêutica.

A decisão X/37 se preocupa especificamente com a produção de agrocombustíveis e os impactos à biodiversidade e em seu parágrafo 16 traz a necessidade de **se aplicar o princípio da precaução**, de acordo com a Convenção e o Protocolo de Cartagena, **sobre a utilização de OGMs para a produção de biocombustíveis**, assim como para as pesquisas de campo com tecnologia sintética.

A Levedura (*Saccharomyces cerevisiae*) geneticamente modificada para produção de farneseno cepa Y1979 da empresa Amyris, possui passos de tecnologia sintética, o que coloca em cheque sua liberação no país, tanto por ausência completa de regulamentação desta tecnologia, como dito, quanto pela moratória internacional erguida contra a atividade.

Se a tecnologia transgênica aprofunda a dependência dos agricultores e do país de pouquíssimas gigantes biotecnológicas, estas novas tecnologias, ao lidar com cada gene como mercadoria e invenção patenteada ("biobricks"/tijolos biológicos), podem inviabilizar a pesquisa e desenvolvimento nacional. Imagine quanto custaria uma pesquisa ou mesmo o preço final de um medicamento qualquer construído a partir de centenas ou milhares de "biobricks" patenteados? Trata-se de mercado e não de conservação do meio ambiente.

4.3 Aprovação do Guia de orientação sobre avaliação de riscos de OVMs: o Brasil na contramão do Protocolo.

Foi aprovado pela Decisão BS V/12, nesta 5ª COP-MOP, o Mapa de "Orientações para a Avaliação de Risco de Organismos Vivos Modificados" construído pelo Grupo ad hoc de Peritos em Avaliação e Gestão de Riscos. Estas orientações gerais em avaliação de riscos aprofunda as disposições do anexo III do Protocolo de Cartagena, permitindo estabelecer processos estruturados de análise e gestão de riscos, contemplando aspectos de transparência e verificabilidade, bem como levando em consideração as características distintas dos meios receptores.

Apesar de não ser um documento vinculante, as orientações devem ser uma referência para ajudar as Partes na aplicação do Protocolo no que tange à avaliação dos riscos, em especial o anexo III. O documento deve ser revisado e testado pelas Partes.

Contrariando estes recentes esforços do Protocolo de Cartagena para aprofundar a avaliação de riscos pelos países-Parte, a CTNBio vem empreendendo esforços para flexibilizar

as exigências de avaliação dos riscos no país, através da implementação de uma comissão para propor modificações à RN 05 de 2008.

Diante desta iniciativa na contramão dos esforços do Protocolo, requeremos que o MCT:

- apóie a utilização e o teste do Mapa de "Orientações para a Avaliação de Risco de Organismos Vivos Modificados" construído pelo Grupo ad hoc de Peritos em Avaliação e Gestão de Riscos;
- Recomende a cessação imediata dos esforços que pretendem flexibilizar a RN 05 de julho de 2008.

4.4. Considerações sócio-econômicas

A Decisão BS V-3 convoca as partes do Protocolo a apresentar informações ao Secretário Executivo sobre aspectos sócio-econômicos, incluindo material de orientação e estudos de caso, nomeadamente, sobre regulamentações institucionais e as melhores práticas.

Neste momento o secretariado está abrindo consultas às Partes.

Diante do exposto, requeremos que o MCT:

- Participe ativamente deste processo, fomentando e recolhendo contribuições da sociedade civil, através da disponibilização de edital com o objetivo de coletar informações sobre os aspectos sócio-econômicas da avaliação dos riscos.

De acordo com tudo o ante exposto, nós organizações e movimentos abaixo assinados, requeremos:

- a designação de audiência com o Excelentíssimo Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia Aloizio Mercadante Oliva, para que possamos discutir detidamente os pontos apresentados e encontrar saídas comuns para a grave situação exposta quanto aos Organismos Geneticamente Modificados no país.

Atenciosamente,

AAO Associação de Agricultura Orgânica
ABA Associação Brasileira da Agroecologia
ANA Articulação Nacional de Agroecologia
ANPA Associação Nacional de Pequenos Agricultores
AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia
CENTRO ECOLÓGICO
IDEC Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
MPA Movimento dos Pequenos Agricultores
TERRA DE DIREITOS
VIA CAMPESINA